



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	18
Licitações e Contratos	20
Atas de registro de preço - Trimestral	20
Atas de registro de preço	20
Notificações	21
Notificação de Autuação de Trânsito	21
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	25
Licitações e Contratos	25
Comunicados	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.685, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Bloco de Investimento em Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 29.266,28 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0131.1.129	Equip. e Materiais Permanentes para Estabelecimento de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	29.266,28
Fonte	95.000.0000 Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão dos SUS	
Total		29.266,28

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 29.266,28 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Bloco de Investimento em Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29

de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.686, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado à conta do Piso de Atenção Básica Estadual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 73.166,68 (setenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.075	Bloco de Atenção Básica	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 3 de 25

3.3.90.30.00	Material de Consumo	73.166,68
Fonte	92.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Estaduais-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.92.301.0001	Piso de Atenção Básica Estadual	
Total		73.166,68

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 73.166,68 (setenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Bloco de Investimento em Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.687, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria nº 3874, de 30 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0189.2.245	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 3874)	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	10.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
Fonte	05.00000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus	
Total		120.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 3874, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais Intra-Orçamentário, Auxílio-Alimentação e Material de Consumo.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 4 de 25

Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.688, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à receita de Restituição de Despesa dos recursos da COVID-19 - Portaria nº 1666, de 1º de julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
10.301.0189.2.215	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 1666)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	10.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus	
Total		25.200,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação

vinculado à receita de Restituição de Despesa dos recursos da COVID-19 - Portaria 1666, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica. ...

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.689, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação, tendo em vista o convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa de Alimentação Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.515.400,00 (Um milhão e quinhentos e quinze mil e quatrocentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 5 de 25

de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar	
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	986.108,00
12.362.0040.2.055	Merenda Escolar - Médio	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	520.856,00
12.366.0044.2.059	Merenda Escolar - EJA	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.436,00
Fonte	02.0000000	Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.
C.Aplic.02.200.0003	Merenda Escolar - Rec. Estadual	
Total		1.515.400,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.515.400,00 (Um milhão e quinhentos e quinze mil e quatrocentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa de Alimentação Escolar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.690, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, com o objetivo de atendimento ao novo contrato de transporte escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.600,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.288.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.362.0034.2.043	Transporte de Alunos Ensino Médio	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.232.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.365.0035.2.044	Transporte Alunos Pré Escola	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.287.0000	Recurso do PNATE - Pré-Escola	
Total		147.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 6 de 25

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
205-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	103.600,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.288.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.362.0034.2.043	Transporte de Alunos Ensino Médio	
206-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.232.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.365.0035.2.044	Transporte Alunos Pré Escola	
207-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
Fonte	05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.287.0000	Recurso do PNATE - Pré-Escola	
Total		147.600,00

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.691, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, visando readequar as fichas de despesas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.03	Departamento do Meio Ambiente	
18.541.0063.2.133	Manutenção do Canil Municipal	
545-3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.000,00
18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente	
544-3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
546-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
550-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Fonte	01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		100.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.02	Departamento do SERM	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 7 de 25

04.122.0062.2.096	Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais	
531-3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
Fonte	01.0000000	Tesouro
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total		100.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.692, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro referente ao Programa Eixo Estrutura Qualificar - SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.769,79 (Vinte mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0055.2.203	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.729,68

Fonte	95.000.0000	Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.360.0000		Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde	
02		Poder Executivo	
02.06		Secretaria da Saúde	
02.06.02		Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0055.2.203		Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	12.540,11
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
Fonte	95.000.0000	Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.304.0001		Bloco de Assistência Farmacêutica	
Total			20.769,79

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 20.769,79 (Vinte mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), por superávit financeiro percebido em 2020, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimento) 4.729,68

Superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) 16.040,11

TOTAL 20.769,79

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 8 de 25

Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.693, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta da Vigilância em Saúde para realização de etapa do Programa Rio Pardo Contra o Aedes Aegypti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 461,45 (Quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria de Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.201	Campanha Rio Pardo Contra o Aedes Aegypti	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	461,45
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.303.0001	Bloco de Vigilância Em Saúde	
Total		461,45

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 461,45 (Quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Vigilância em Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.694, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro da conta do Programa DST AIDS do Governo Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.014,95 (Cinco mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria de Saúde	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 9 de 25

02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST AIDS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.014,95
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.303.0001	Bloco de Vigilância em Saúde	
Total		5.014,95

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 5.014,95 (Cinco mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Programa DST AIDS do Governo Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 6.503, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.685/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 29.266,28 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.685 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.302.0131.1.129	Equip. e Materiais Permanentes para Estabelecimento de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	29.266,28
Fonte	95.000.0000 Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.305.0001	Gestão dos SUS	
Total		29.266,28

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 29.266,28 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Bloco de Investimento em Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 10 de 25

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.504, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.686/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 73.166,68 (setenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.686 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0053.2.075	Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	73.166,68
Fonte	92.000.0000 Transferências e Convênios Federais- Estaduais-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.92.301.0001	Piso de Atenção Básica Estadual	
Total		73.166,68

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 73.166,68 (setenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Bloco de Investimento em Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.505, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.687/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.687 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0189.2.245	Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 3874)	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
40.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	
10.000,00		
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.312.0000	Recursos para Combate ao Coronavírus	
Total		120.000,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 11 de 25

à receita de transferência do Governo Federal para o Enfrentamento da Pandemia COVID-19 - Portaria 3874, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.506, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.688/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.688 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências

10.301.0189.2.215 Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria 1666)

3.3.90.30.00 Material de Consumo 15.200,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica 10.000,00

Fonte Vinc. 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.

C.Aplic.05.312.0000 Recursos para Combate ao Coronavírus

Total 25.200,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita de Restituição de Despesa dos recursos da COVID-19 - Portaria 1666, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.507, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.689/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 12 de 25

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 1.515.400,00 (Um milhão e quinhentos e quinze mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.689 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar	
12.361.0040.2.054	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	986.108,00
12.362.0040.2.055	Merenda Escolar - Médio	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	520.856,00
12.366.0044.2.059	Merenda Escolar - EJA	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.436,00
Fonte	02.0000000 Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.	
C.Aplic.02.200.0003	Merenda Escolar - Rec. Estadual	
Total	1.515.400,00	

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$1.515.400,00 (Um milhão e quinhentos e quinze mil e quatrocentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita do Convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa de Alimentação Escolar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.508, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.690/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.690 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.600,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.288.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	
12.362.0034.2.043	Transporte de Alunos Ensino Médio	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.232.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 13 de 25

12.365.0035.2.044	Transporte Alunos Pré Escola
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
19.000,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.287.0000	Recurso do PNATE - Pré-Escola
Total	147.600,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências
12.361.0032.2.041	Transporte Alunos Fundamental
205-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
103.600,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.288.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências
12.362.0034.2.043	Transporte de Alunos Ensino Médio
206-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
25.000,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.232.0000	Recursos do PNATE - Ensino Fundamental
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria da Educação
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênio/Transferências
12.365.0035.2.044	Transporte Alunos Pré Escola
207-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
19.000,00	
Fonte	05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinc.
C.Aplic.05.287.0000	Recurso do PNATE - Pré-Escola
Total	147.600,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos

demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.509, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.691/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.691 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.03	Departamento do Meio Ambiente	
18.541.0063.2.133	Manutenção do Canil Municipal	
545-3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.000,00
18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente	
544-3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
546-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
550-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 14 de 25

Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total 100.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.08 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.02 Departamento do SERM
04.122.0062.2.096 Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais
531-3.3.90.30.00 Material de Consumo
100.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral
Total 100.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.510, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.692/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 20.769,79 (Vinte mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.692 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.729,68

Fonte 95.000.0000 Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores

C.Aplic.95.360.0000 Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria da Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0055.2.203 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS

3.3.90.30.00 Material de Consumo 12.540,11

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.500,00

Fonte 95.000.0000 Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores

C.Aplic.95.304.0001 Bloco de Assistência Farmacêutica

Total 20.769,79

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 20.769,79 (Vinte mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), por superávit financeiro percebido em 2020, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimento) 4.729,68

Superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 15 de 25

Saúde (Custeio) 16.040,11

TOTAL 20.769,79

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.511, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.693/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 461,45 (Quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.693 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.304.0056.2.201	Campanha Rio Pardo Contra o Aedes Aegypti

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
461,45

Fonte 95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores

C Aplic.95.303.0001 Bloco de Vigilância Em Saúde

Total 461,45

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 461,45 (Quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta da Vigilância em Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.512, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.694/2021.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 16 de 25

Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 5.014,95 (Cinco mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.694 de 11 de março de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria de Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.304.0056.2.087	Bloco de Vigilância em Saúde - Programa DST AIDS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.014,95
Fonte	95.000.0000 Transferências e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.303.0001	Bloco de Vigilância em Saúde	
Total		5.014,95

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 5.014,95 (Cinco mil e quatorze reais e noventa e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Programa DST AIDS do Governo Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.513, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 6.500, de 05

de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.501, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e de atividades no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial, exarada nos autos do processo nº 2049176-79.2021.8.26.0000, em tramite no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e III, do art. 6º do Decreto nº 6.500, de 05 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.501, de 05 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.514, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação de medidas restritivas e emergenciais ao combate à pandemia decorrente da COVID-19, no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 17 de 25

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo Coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), se faz necessária a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como síndrome respiratória aguda grave, podendo levar os infectados a óbito;

CONSIDERANDO imperioso que o Município providencie medidas que evitem a propagação da doença, que vem apresentando crescente número de casos diagnosticados;

CONSIDERANDO os alertas das autoridades em saúde pública acerca do esgotamento dos leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde, devido ao aumento das internações decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas restritivas, anunciadas pelas autoridades do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a competência do Município, com relação à regulamentação de procedimentos face à pandemia causada pela COVID-19, inclusive para dispor acerca de atividades essenciais, decidida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 42, XXXVII, e 44 da Lei nº 5.618, de 13 de novembro de 2020, que institui o Código de Vigilância Sanitária no Município,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da classificação do Estado de São Paulo para a fase vermelha emergencial, no período 15 a 30 de março de 2021, ficam instituídas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 65.563/2021, que consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive

mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;

II - comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery) e drive-thru;

III - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

V - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações do Município implementarão, como regra, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada mediante teletrabalho.

Parágrafo único. Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades a que alude o caput deste artigo, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

Art. 3º Estão autorizados a funcionar, enquanto perdurar a classificação do Município na Fase Vermelha do Estado de São Paulo, observados os protocolos das autoridades em saúde, somente os seguintes serviços e atividades:

I - Saúde: hospitais, farmácias e drogarias; clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e psicologia com intervalo mínimo de uma hora entre as consultas, atendimento individual e vedada a permanência de duas pessoas ou mais na recepção; lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Estabelecimentos dedicados a venda: de materiais hospitalares e de higiene e limpeza, óticas para atendimento emergencial, e de alimentação para animais;

III - Alimentação: mercados, supermercados, hipermercados, açougues, padarias e atividades congêneres, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 18 de 25

o consumo no local;

IV - Bares, lanchonetes, restaurantes e similares: permitido serviços de entrega (delivery) - vedada a venda de bebidas alcóolicas após as 20h, e que permitem a compra sem sair do carro (entre 5h e 20h - drive thru). Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis;

V - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral;

VI - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega;

VII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VIII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

IX - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, provedores de internet e telefonia fixa e móvel;

X - Construção civil e indústria.

Art. 4º Respeitadas as disposições desta norma, ficam mantidas as restrições contidas no Decreto Municipal n. 6.500, de 05 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº 6.501/2021 e nº 6.513/2021, que não conflitarem, em especial:

I – De funcionamento das 20h às 5h, observadas as exceções já estabelecidas;

II – De circulação das 20h às 5h.

Art. 5º Fica suspensa a atividade de cobrança de estacionamento em áreas públicas no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 6º Permanecem suspensas atividades que geram aglomeração.

Art. 7º Em decorrência do descumprimento do presente

Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 139,09 (1 UMF) às pessoas físicas;

II – multa de R\$ 4.868,15 (35 UMFs) às pessoas jurídicas.

Art. 8º A fiscalização ao cumprimento deste Decreto ficará a cargo, em conjunto, ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores da Fiscalização em Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Divisão de Fiscalização, todos com apoio dos agentes da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Parágrafo único. O agente público e a autoridade fiscal competente no exercício do poder de polícia administrativa poderão se valer de todos os meios adequados, a fim de dar fiel cumprimento às regras previstas nesta norma.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 16.484, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do processo seletivo nº 001/2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

Considerando Ofício 121/2021-SME, de 01 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2019, homologado em 16 de maio de 2019, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 19 de 25

173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.485, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da servidora SIMONE MARIA DE RESENDE BUENO, no cargo em comissão de AUDITOR INTERNO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora SIMONE MARIA DE RESENDE BUENO, no cargo em comissão de AUDITOR INTERNO, nível XXX, em substituição à servidora VALÉRIA RIBEIRO BÁLLICO, em seu período de férias, de 08 de março de 2021 a 28 de março de 2021, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2021.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.486, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de membros da Portaria 15.571, de 12 de julho de 2019.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os Protocolos nº 888/2021 e nº 892/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os membros contidos no art. 1º da Portaria nº 15.571, de 12 de julho de 2019, que “dispõe sobre a nomeação de membros da Guarda Civil Municipal para atuarem como Agentes da Autoridade de Trânsito do município”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

1 – Ademir Cardoso Merki	RG 18.456.125-5
2 – Fábio Alexandre Bento	RG 33.821.102-0
3 – Luciano dos Santos Firmino	RG 30.487.727-0
4 – Luis Otávio Zulli Tesolin	RG 41.834.800-5
5 – Luis Pereira Filho	RG 15.131.215
6 – Mauro Luís Schiavon	RG 22.367.050-9
7 – Nelson Teixeira Júnior	RG 40.527.896-9
8 – Ricardo Fornari Furlan	RG 33.685.127-3
9 – Willian Cesar dos Reis Oliveira	RG 43.177.745-7”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.487, DE 11 DE MARÇO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 20 de 25

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora SANDRA GABRICHE MONTAGNOLI DE LACERDA, do cargo de AJUDANTE GERAL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora SANDRA GABRICHE MONTAGNOLI DE LACERDA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de AJUDANTE GERAL, nível I, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 16.488, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão de Análise de Amostras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Análise de Amostras, sem remuneração, referente ao pregão nº 0006/2021, Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para montagem do kit escolar oferecido aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais, creches municipais, transporte escolar e merenda escolar.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

- Maria Aparecida Dornellas – Coordenadora de Creche;

- Raquel Martins Folha – Diretora de Escola;

- Cristiane Clementino de Oliveira – Diretora de Escola.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 11 de março de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 131/2020; CA= Wilson de Paula Lico-Ipuã Me. PR= 93/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos de diversos estabelecimentos de Saúde do Município, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 87.380,00 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta reais). DA = 11 de dezembro de 2020.

Atas de registro de preço

Fica retificada a edição 565, a publicação da ata de registro de preço, onde se lê PR=0005/2021, o correto é PR=0004/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 21 de 25

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Edital das Notificações de Autuação
Relação de Notificações - NAI Postadas

Lote: 480

Quantidade: 31

Data Emissão: 12/03/2021

Data Geração: 12/03/2021 1 de 4

Período de : 22/02/2021 Até : 06/03/2021

A Defesa de Autuação deve limitar-se à indicação de falhas no Auto de Infração, como desobediência ao Art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que possa influir na decisão da autoridade, sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI, com juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade. A referida Defesa de Autuação deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980– Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Defesa da Autuação: 01/04/2021

Prazo para Indicação do Infrator: 01/04/2021

AIIP: A3 0009198 **Placa:** DKQ7368 **Data da infração:** 05/03/2021 11:46:00 AM

Enquadramento : 55412

Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009199 **Placa:** MWV5577 **Data da infração:** 01/03/2021 10:07:00 AM

Enquadramento : 65300

Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0009200 **Placa:** MWV5577 **Data da infração:** 01/03/2021 10:07:00 AM

Enquadramento : 51851

Descrição do Enquadramento : Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0009353 **Placa:** FRT4910 **Data da infração:** 05/03/2021 9:29:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009355 **Placa:** GBW9047 **Data da infração:** 05/03/2021 9:30:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009357 **Placa:** HEO8171 **Data da infração:** 05/03/2021 2:46:00 PM

Enquadramento : 55412

Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 22 de 25

AIIP: A3 0009358 **Placa:** FAU5A23 **Data da infração:** 05/03/2021 2:57:00 PM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

-

AIIP: A3 0009359 **Placa:** DXF4410 **Data da infração:** 05/03/2021 3:07:00 PM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

-

AIIP: A3 0009621 **Placa:** MWK2329 **Data da infração:** 05/03/2021 3:21:00 PM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

-

AIIP: A3 0009622 **Placa:** FGO8992 **Data da infração:** 05/03/2021 3:31:00 PM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

-

AIIP: A3 0009623 **Placa:** GFS5685 **Data da infração:** 05/03/2021 3:44:00 PM

Enquadramento: 76251

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

-

AIIP: A3 0009624 **Placa:** BST1578 **Data da infração:** 05/03/2021 3:54:00 PM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

-

AIIP: A3 0009626 **Placa:** GHL3220 **Data da infração:** 06/03/2021 9:45:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0009300 **Placa:** CYS3104 **Data da infração:** 03/03/2021 8:37:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0009581 **Placa:** FMR4679 **Data da infração:** 03/03/2021 10:35:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0009583 **Placa:** EVJ4359 **Data da infração:** 03/03/2021 11:41:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 23 de 25

AIIP: A3 0009584	Placa: BZA1359	Data da infração: 06/03/2021 7:25:00 AM
Enquadramento: 70561		
Descrição do Enquadramento: Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda -		
AIIP: A3 0009586	Placa: COM0A59	Data da infração: 06/03/2021 2:04:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0008387	Placa: EAL8739	Data da infração: 06/03/2021 8:48:00 AM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0008287	Placa: MDQ2186	Data da infração: 05/03/2021 1:15:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0009197	Placa: DGO2569	Data da infração: 05/03/2021 11:36:00 AM
Enquadramento: 55412		
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo -		
AIIP: A3 0009304	Placa: EYY2306	Data da infração: 05/03/2021 10:33:00 PM
Enquadramento: 65300		
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN. -		
AIIP: A3 0009345	Placa: FGK2170	Data da infração: 22/02/2021 3:59:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0009346	Placa: BMW7163	Data da infração: 22/02/2021 4:07:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0009347	Placa: CIY4618	Data da infração: 22/02/2021 6:10:00 PM
Enquadramento: 51851		
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança -		
AIIP: A3 0009356	Placa: DTX3291	Data da infração: 05/03/2021 9:45:00 AM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 24 de 25

AIIP: A3 0009360 **Placa:** GII3459 **Data da infração:** 05/03/2021 3:10:00 PM
Enquadramento : 55412
Descrição do Enquadramento : Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0009625 **Placa:** FGS5A63 **Data da infração:** 06/03/2021 9:10:00 AM
Enquadramento : 73662
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0009299 **Placa:** DVC7107 **Data da infração:** 03/03/2021 2:10:00 PM
Enquadramento : 55500
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0009585 **Placa:** OXF9929 **Data da infração:** 06/03/2021 7:36:00 AM
Enquadramento : 60412
Descrição do Enquadramento : Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização

AIIP: A3 0008386 **Placa:** CYX1460 **Data da infração:** 06/03/2021 2:19:00 PM
Enquadramento : 57380
Descrição do Enquadramento : Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 568

Página 25 de 25

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

Licitações e Contratos

Comunicados

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

AV. DEPUTADO EDUARDO VICENTE NASSER, Nº

850-CENTRO

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP

CNPJ – 54.136.866/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo comunica a assinatura de contrato com Fontão Contabilidade Ltda. EPP no valor total de R\$ 30.120,00, (trinta mil cento vinte reais)- Objeto – Prestação de serviços de contabilidade.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente